



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.788/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **ALARICO MARQUES PEREIRA**.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Estrada do 53º BIS, nº 100, bairro Jardim Tapajós, pertencente ao Distrito 01, Setor 02. Quadra 003, Lote 4143, Cadastro Imobiliário nº 28450, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 10, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **ALARICO MARQUES PEREIRA** 00 metros de frente; 50,00 metros pelo lado direito; 50,00 metros pelo lado esquerdo e 10,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 500,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a Estrada do 53º BIS; Lado direito: Lote 4141; pelos fundos: área verde; pelo lado esquerdo: 4150, em favor de **ALARICO MARQUES PEREIRA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100009171/2021**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da **Lei Municipal nº 3.596/2021**, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 02 de agosto de 2022.

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal